

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL

Objeto: OPORTUNIZAR A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL ATRAVÉS DE CONTRATOS DE APRENDIZAGEM A ADOLESCENTES E JOVENS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA, EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, QUE CUMPREM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO, SEMILIBERDADE, EGRESSOS E SEUS FAMILIARES.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, REPRESENTADO PELO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. WELLINGTON CESAR LIMA E SILVA, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, REPRESENTADA PELA DEFENSORA PÚBLICA GERAL, DRA. VITÓRIA BELTRÃO BANDEIRA, A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA, REPRESENTADA PELA SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA, DRA. ISA MARIA LELIS COSTA SIMÕES, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PROCURADOR-CHEFE, DR. ALBERTO BALAZEIRO, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA, REPRESENTADO POR SEU DIRETOR REGIONAL, DR. LEONÉ PETER CORREIA ANDRADE, A FUNDAC - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REPRESENTADA PELA SRA. ARISELMA PEREIRA PEREIRA, O MUNICÍPIO DE SALVADOR, REPRESENTADO PELO SENHOR PREFEITO, SR. ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO, POR MEIO DA FUNDAÇÃO CIDADE DE MAE, REPRESENTADA PELA SUA PRESIDENTE, SRA. RISALVA TELL S E DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO - SMED, DE SAÚDE - SMS E DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS, REPRESENTADAS, RESPECTIVAMENTE, PELOS SECRETÁRIOS JORGÊ KHOURY, JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES E MAURÍCIO TRINDADE, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E AÇÕES DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, OFERECENDO A OPORTUNIDADE DA PRIMEIRA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL A ADOLESCENTES E AOS JOVENS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA E A REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE ADOLESCENTES E JOVENS QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO, EM SEMILIBERDADE, BEM COMO PARA OS EGRESSOS DA FUNDAC E, SE NECESSÁRIO, AOS SEUS FAMILIARES, POR MEIO DE CONTRATOS DE APRENDIZAGEM ESPECIAIS, COM FORMAÇÃO TEÓRICA E PRÁTICA A SER REALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, PARA O CUMPRIMENTO DA COTA DE APRENDIZAGEM DE EMPRESAS EM PENDÊNCIA COM A OBRIGAÇÃO IMPOSTA NO ARTIGO 429 DA CLT E QUE TENHAM ÔBICES LEGAIS PARA ALOCAR OS ADOLESCENTES E JOVENS NOS SEUS ESTABELECIMENTOS PARA A ETAPA PRÁTICA DA APRENDIZAGEM.

CONSIDERANDO:

- I. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial o Artigo 227, que estabelece o princípio da proteção integral, segundo o qual é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente os direitos humanos fundamentais ali consignados, com absoluta prioridade, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
- II. A Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, ratificada pelo Decreto Legislativo n. 178, de 14 de dezembro de 1999 e promulgada pelo Decreto 6.481, de 12 de junho de 2008, que trata das Piores Formas de Trabalho Infantil;
- III. O disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que, em seu artigo 5º, estabelece que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;



1

- IV. O disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que, em seus artigos 61 a 63, estabelece o direito à profissionalização e a proteção ao trabalho dos adolescentes;
- V. O artigo 429 da CLT, alterado pela Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012, para a inclusão do §2º, que dispõe:

“Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional (...).”

§ 2º Os estabelecimentos de que trata o caput ofertarão vagas de aprendizes a adolescentes usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os estabelecimentos e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais.” (NR).

- VI. As instituições signatárias celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ACORDO

O presente Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional tem por objeto o desenvolvimento de estratégias e ações para oportunizar a adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e de acolhimento institucional, que cumprem medida socioeducativa em meio aberto, semiliberdade, bem como para os egressos da FUNDAC e, se necessário, aos seus familiares, a formação profissional como jovens aprendizes do Projeto CIDADÃO APRENDIZ e a definição de diretrizes para a mútua cooperação institucional e técnica entre os órgãos e entidades signatários.

Parágrafo Único: Para a execução deste Acordo, serão estabelecidas parcerias entre o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública do Estado da Bahia, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia, o Ministério Público do Trabalho- Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/DR/BA, a Fundação da Criança e do Adolescente e o Município de Salvador, através das Secretarias de Educação, Saúde, Promoção Social e Combate à Pobreza e da Fundação Cidade Mãe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS DO PROJETO

O Projeto CIDADÃO APRENDIZ busca desenvolver ações que contribuam para: **(a)** o desenvolvimento social e profissional dos adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em situação de acolhimento institucional, que cumprem medida socioeducativa em meio aberto, semiliberdade, bem como para os egressos da FUNDAC e, se necessário, aos seus familiares, com vistas a promover a inclusão social e auxiliar no aumento da renda familiar; **(b)** oportunizar formação teórica e prática para a profissionalização desses jovens e, se necessário, dos seus familiares; **(c)** o processo de conscientização da sociedade com vistas à reintegração social de adolescentes e jovens que cumprem ou que cumpriram medidas socioeducativas; **(d)** o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos; **(e)** o fornimento de barreiras culturais que dificultam a efetivação dos direitos destes adolescentes e jovens, com vistas a ampliação, quantitativa e qualitativa, das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo Primeiro: O Projeto CIDADÃO APRENDIZ tem por **OBJETIVO GERAL** a contratação por parte de empresas de médio e grande porte, pendentes com o cumprimento da cota de aprendizagem imposta pela Lei 10.097/2000, de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em situação de acolhimento institucional, que cumprem medida socioeducativa em meio aberto, semiliberdade, bem como para os egressos da FUNDAC na condição de aprendizes e, se necessário, aos seus familiares, com o desenvolvimento da formação teórica e prática da aprendizagem nas dependências dos estabelecimentos do Ministério Público do Estado e da Defensoria Pública do Estado, situados no município de Salvador.

Esse trabalho será realizado por meio de ações definidas pelos acordantes.

Como **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**, o Projeto visa a:

- a) Estabelecer parcerias entre o Ministério Público do Estado, a Defensoria Pública do Estado da Bahia, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia, o Ministério Público do Trabalho



2

[Handwritten signatures and initials]

Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/DR/BA, a Fundação da Criança e do Adolescente, o Município de Salvador, através das Secretarias de Educação, Saúde, Promoção Social e Combate à Pobreza e da Fundação Cidade Mãe, com vistas à execução do Projeto CIDADÃO APRENDIZ.

β) Implementar programa de aprendizagem profissional para adolescentes com faixa etária de 14 a 18 anos em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou em situação de acolhimento institucional, bem como para adolescentes e jovens com faixa etária entre 14 e 21 anos que estejam cumprindo ou que já cumpriram medida socioeducativa, além de seus familiares, interessados em serem contratados como aprendizes;

χ) Identificar empresas de médio e grande porte pendentes com o cumprimento da cota de aprendizagem, que tenham óbices legais, em decorrência de suas condições estruturais, para acomodar os adolescentes e jovens em seus estabelecimentos na etapa prática, incentivando-as a aderir ao projeto;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

As atribuições dos signatários do presente Acordo são:

I – Compete à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA:

- a) Identificar empresas que estejam pendentes com a cota de aprendizagem e que tenham reais dificuldades para a contratação de aprendizes e propor às mesmas a adesão ao projeto, apurando a cota mínima e a máxima de aprendizagem;
- b) Encaminhar as empresas ao Ministério Público do Trabalho para celebração de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta que permita a formação prática nas dependências do Ministério Público do Estado e da Defensoria Pública do Estado, ambientes distintos do estabelecido no artigo 23 do Decreto 5.598/2005;
- c) Fiscalizar o cumprimento das etapas teóricas e práticas dos contratos de aprendizagem com vistas à garantia dos direitos trabalhistas dos aprendizes;
- d) Facilitar a emissão das CTPS – Carteiras de Trabalho e Social dos candidatos a aprendizes;
- e) Receber e apurar as denúncias relativas aos contratos de aprendizagem;
- f) Participar das reuniões em relação ao desempenho dos jovens para orientar e esclarecer questões legais da aprendizagem;

II – Compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO:

- a) Identificar empresas que estejam pendentes com a cota de aprendizagem e que tenham reais dificuldades para a contratação de aprendizes e propor às mesmas a adesão ao projeto, mediante celebração de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta que permita a formação prática nas dependências do Ministério Público do Estado e da Defensoria Pública do Estado, ambientes distintos do estabelecido no artigo 23 do Decreto 5.598/2005, ficando as empresas responsáveis pelas despesas e encargos trabalhistas, além do fornecimento da alimentação servida aos aprendizes durante todo o projeto;
- b) Providenciar para que as informações decorrentes das denúncias encaminhadas sejam mantidas em sigilo, quando possuírem tal caráter, nos termos do disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Lei Complementar n. 75/93;
- c) Receber as denúncias relativas à implementação do presente Termo, adotando as medidas cabíveis;
- d) Indicar um membro para gerenciar o programa de aprendizagem, tendo dentre suas funções a de se reunir, bimestralmente, com os gestores indicados pelos demais parceiros, para analisar os relatórios desenvolvidos pelos monitores e pela equipe técnica de apoio ao programa, a ser composta por



Handwritten signatures and initials, including a large signature with the number '3' below it, and several other initials and signatures.

profissionais cedidos pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Promoção Social e Combate à Pobreza, acompanhando a execução do programa de aprendizagem;

III – Compete ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**:

- a) Disponibilizar infraestrutura física, como equipamentos, instrumentos e instalações demandadas para as ações do Projeto CIDADÃO APRENDIZ, em função dos conteúdos, da duração, do número e do perfil dos adolescentes e jovens participantes do programa de aprendizagem, ficando estabelecido o acolhimento em unidades do Ministério Público de 30 (trinta) adolescentes e jovens durante o desenvolvimento de todo o programa (parte teórica e prática);
- b) Selecionar, ouvindo a FUNDAC, a FUNDAÇÃO CIDADE MÃE e o SENAI, as unidades administrativas nas quais serão executadas as ações do Projeto, proporcionando-lhes todos os meios necessários à realização das atividades previstas no programa de aprendizagem;
- c) Selecionar, através de comissão a ser constituída, no mínimo, por três integrantes, dois oriundos das Promotorias da Infância e Juventude com atuação nas áreas de Direitos Difusos, sendo ao menos um deles com atribuição no acompanhamento da execução das medidas socioeducativas, além de um profissional do seu Serviço de Apoio Psicossocial - SAPS, adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e em situação de acolhimento institucional, a partir do cadastro mantido nas Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude com atribuições nas áreas de Atendimento aos Vitimizados e de Fiscalização das Instituições de Acolhimento;
- d) Zelar para que seja garantida a reserva de 10% das vagas de aprendizes para adolescentes com deficiência;
- e) Permitir o acesso da equipe do SENAI às unidades administrativas onde ficarão alocados os aprendizes, a fim de executarem a formação profissional;
- f) Conscientizar os servidores diretos e indiretos do Ministério Público para o recebimento e tratamento adequado aos aprendizes, buscando a efetividade da cidadania e da execução do contrato de aprendizagem;
- g) Indicar um membro do Ministério Público para gerenciar o programa de aprendizagem no Ministério Público, tendo dentre suas funções a de se reunir, bimestralmente, com os gestores indicados pelos demais parceiros, para analisar os relatórios desenvolvidos pelos monitores e pela equipe técnica de apoio ao programa, a ser composta por profissionais cedidos pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Promoção Social e Combate à Pobreza, acompanhando a execução do programa de aprendizagem;
- h) Designar como monitor(es) responsável(is) pela coordenação da formação prática dos aprendizes, servidor(es) do Ministério Público com perfil adequado para lidar com adolescentes e jovens em condição de vulnerabilidade, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, semiliberdade, egressos e em acolhimento institucional;
- i) Articular-se e manter contato com as empresas contratantes dos aprendizes, a fim de facilitar o intercâmbio de informações e de documentação, quando necessário;
- j) Manter contato com o SENAI e com as empresas contratantes, quando necessário, a fim de fornecer informações sobre o desempenho e a frequência do aprendiz durante a formação prática;
- l) Buscar a sensibilização dos seus órgãos de execução com atuação nas áreas da Infância e da Juventude, através do Centro de Apoio Operacional - CAOCA, para o intercâmbio de informações e o efetivo enfrentamento da problemática em questão;
- m) Promover a ambientação dos aprendizes, inclusive por meio de encontro com os pais/responsáveis dos adolescentes e jovens, visando aproximação com a família e o esclarecimento de dúvidas referentes ao Programa;
- n) Realizar atendimento individual dos adolescentes aprendizes;



- o) Adotar ações visando garantir o acesso e a permanência na escola dos adolescentes aprendizes;
- p) Inserir os aprendizes, quando possível, nos programas e projetos existentes nas unidades do Ministério Público onde estiverem lotados, fortalecendo as noções de cidadania;
- q) Buscar, por meio de expedição de Recomendações, sem caráter vinculativo, conforme dispõe o artigo 10, inciso XII, da Lei 8.625/93 e art.15, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº11/1996, a uniformização da atuação dos órgãos de execução, no âmbito de todo o Estado, para o enfrentamento prático e eficaz da situação de exploração da mão-de-obra infanto-juvenil, fomentando a implementação de programas de aprendizagem nos municípios onde atuem, voltados para adolescentes em situação de vulnerabilidade social, ou que estejam cumprindo medidas socioeducativas, ou egressos;
- r) Divulgar o projeto CIDADÃO APRENDIZ e sensibilizar a comunidade institucional por meio de material informativo como cartilhas e folders;
- s) Promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil local para a importância da aprendizagem enquanto política pública voltada para a proteção dos adolescentes e jovens;
- t) Apresentar relatório anual sobre o projeto CIDADÃO APRENDIZ.

IV - Compete à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA:

- a) Disponibilizar infraestrutura física, como equipamentos, instrumentos e instalações demandadas para as ações do Projeto CIDADÃO APRENDIZ, em função dos conteúdos, da duração, do número e do perfil dos adolescentes e jovens participantes do programa de aprendizagem, ficando estabelecido o acolhimento em unidades da Defensoria Pública de 30 (trinta) adolescentes e jovens durante o desenvolvimento de todo o programa (parte teórica e prática);
- b) Selecionar, ouvindo a FUNDAC, a FUNDAÇÃO CIDADE MÃE e o SENAI, as unidades administrativas nas quais serão executadas as ações do Projeto, proporcionando-lhes todos os meios necessários à realização das atividades nele previstas;
- c) Selecionar os adolescentes em situação de acolhimento institucional, a partir das informações prestadas pelas entidades de acolhimento de Salvador, mediante composição de Comissão de Seleção, constituída, no mínimo, por três integrantes, dois oriundos da Defensoria Pública Especializada de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e um profissional integrante da equipe psicossocial da DPE;
- d) Permitir o acesso da equipe do SENAI às unidades administrativas onde ficarão alocados os aprendizes, a fim de executarem a formação profissional;
- e) Conscientizar os servidores diretos e indiretos da Defensoria Pública para o recebimento e tratamento adequado aos aprendizes, buscando a efetividade da cidadania e da execução do contrato de aprendizagem;
- f) Articular-se e manter contato com as empresas contratantes dos aprendizes, a fim de facilitar o intercâmbio de informações e de documentação, quando necessário;
- g) Divulgar o projeto e sensibilizar a comunidade institucional por meio de material informativo;
- h) Manter contato com o SENAI e com as empresas contratantes, quando necessário, a fim de fornecer informações sobre o desempenho e a frequência do aprendiz durante a formação prática;
- i) Promover a ambientação dos aprendizes, inclusive por meio de encontros com os pais/responsáveis dos adolescentes, visando aproximação com a família e o esclarecimento de dúvidas referentes ao projeto, que deverão ser organizados pela ESDEP – Escola Superior da Defensoria Pública, com o apoio da DP Especializada de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;



5

[Handwritten signatures and initials]

j) Inserir os aprendizes, quando possível, nos programas e projetos existentes nas unidades da Defensoria Pública onde estiverem lotados, fortalecendo as noções de cidadania;

k) Designar, como monitor(es) responsável(is) pela coordenação da formação prática e teórica dos aprendizes, servidor(es) da Defensoria Pública com perfil adequado para lidar com adolescentes e jovens em condição de vulnerabilidade, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, semiliberdade, egressos e em acolhimento institucional;

l) Indicar um membro para gerenciar o programa de aprendizagem na Defensoria Pública, tendo dentre suas funções a de se reunir, bimestralmente, com os gestores indicados pelos demais parceiros, para analisar os relatórios desenvolvidos pelos monitores e pela equipe técnica de apoio ao programa, esta a ser composta por profissionais cedidos pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Promoção Social e Combate à Pobreza, acompanhando a execução do programa de aprendizagem.

V – Compete à **FUNDAC – FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**:

a) Cadastrar os adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas em semiliberdade, egressos da FUNDAC e seus familiares, com faixa etária entre 14 e 21 anos interessados em participar do Projeto CIDADÃO APRENDIZ;

b) Providenciar documentação (RG, CPF e CTPS) dos adolescentes e jovens em tempo hábil para a contratação dos candidatos a aprendizes;

c) Garantir o acesso, a permanência na escola e o acompanhamento do desempenho pedagógico dos adolescentes e jovens aprendizes;

d) Realizar ações de natureza educativa para os adolescentes e/ou responsáveis destes, nos equipamentos e instalações do Ministério Público do Estado e da Defensoria Pública do Estado;

e) Desenvolver ações para o enfrentamento dos agravos à saúde física e mental dos adolescentes e jovens aprendizes decorrentes da utilização de substâncias psicotrópicas, propiciando apoio médico e psicológico, preventivo e curativo, com encaminhamento aos equipamentos de saúde mental para usuários de substâncias psicoativas - Centros de Atenção Psicossocial para Álcool e outras Drogas (CAPS-AD) -; o serviço de consultório de rua e o projeto Saúde na Rua;

f) Disponibilizar profissionais para apoio psicológico aos aprendizes oriundos da FUNDAC, inclusive suas famílias, com vistas à sua reintegração social e reorganização familiar e comunitária;

g) Capacitar as equipes da FUNDAC para a vigilância de sinais e sintomas que possam ser indicativos do uso e abuso de álcool e outras drogas;

h) Capacitar as equipes técnicas, monitores e educadores do Projeto CIDADÃO APRENDIZ para a compreensão do trabalho socioeducativo;

i) Indicar um servidor da FUNDAC para gerenciar o programa de aprendizagem no Ministério Público e na Defensoria Pública, tendo dentre suas funções a de se reunir, bimestralmente, com os gestores indicados pelos demais parceiros, para analisar os relatórios desenvolvidos pelos monitores e pela equipe técnica de apoio ao programa, a ser composta por profissionais cedidos pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Promoção Social e Combate à Pobreza, acompanhando a execução do programa de aprendizagem;

j) Indicar um servidor de referência da FUNDAC para prestar apoio direto à equipe técnica e aos educadores do projeto sempre que acionada.

VI – Compete à **FUNDAÇÃO CIDADE MÃE**:

a) Cadastrar os adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto, bem como seus familiares, com faixa etária entre 14 e 21 anos, interessados em participar do Projeto CIDADÃO APRENDIZ.



- b) Contribuir para a retirada da documentação (RG, CPF e CTPS) dos adolescentes e jovens em tempo hábil para a contratação dos mesmos na condição de candidatos a aprendizes;
- c) Contribuir para o acesso e a permanência dos aprendizes na escola, bem como promover o acompanhamento do desempenho pedagógico dos adolescentes e jovens;
- d) Realizar ações de natureza educativa para os adolescentes e/ou responsáveis destes, nos equipamentos e instalações do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública;
- e) Disponibilizar profissionais para apoio psicossocial aos adolescentes e jovens aprendizes oriundos da FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, bem como suas famílias, com vistas ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, reinserção e/ou reagrupação familiar e comunitária;
- f) Capacitar as equipes técnicas, monitores e educadores do Projeto CIDADÃO APREN'DIZ para a compreensão do trabalho socioeducativo;
- g) Indicar um servidor da FUNDAÇÃO CIDADE MÃE para gerenciar o programa de aprendizagem no Ministério Público e na Defensoria Pública, tendo dentre suas funções a de se reunir, bimestralmente, com os gestores indicados pelos demais parceiros, para analisar os relatórios desenvolvidos pelos monitores e pela equipe técnica de apoio ao programa, a ser composta por profissionais cedidos pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Promoção Social e Combate à Pobreza, acompanhando a execução do programa de aprendizagem;
- h) Indicar um servidor de referência da FUNDAÇÃO CIDADE MÃE para prestar apoio direto à equipe técnica e aos educadores do projeto sempre que acionada.

VII – Compete ao **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI:**

- a) Analisar demanda do projeto referente à oferta dos cursos de aprendizagem industrial de nível básico;
- b) Planejar e organizar os cursos de aprendizagem industrial de nível básico;
- c) Implantar e administrar os cursos de aprendizagem industrial de nível básico, compreendendo infraestrutura, gestão, docência, supervisão, avaliação, certificação;
- d) Emitir certificados aos aprendizes concluintes que alcançarem aproveitamento satisfatório ou atestados de participação aos demais;
- e) Adequar a matriz curricular dos cursos de aprendizagem para esse público específico, priorizando as disciplinas básicas de reforço escolar (português e matemática) e a inclusão de disciplinas que enfatizem a cidadania e as regras do convívio social;
- f) Acompanhar o desempenho e a frequência dos aprendizes tanto durante a teoria quanto durante a prática profissional;
- g) Informar ao MPE, à DPE e às empresas contratantes as situações de faltas e de desempenho para esforços conjuntos de manutenção do contrato de aprendizagem até o termo final;
- h) Registrar atas de audiência com as partes envolvidas sobre o desempenho dos aprendizes, quando necessário;
- i) Planejar recursos necessários aos cursos de aprendizagem industrial de nível básico.

VIII – Compete ao **MUNICÍPIO DE SALVADOR**

1 – Por meio da **SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA- SEMPS:**

A) Eixo da Assistência Social



- a) Garantir a permanência de dois assistentes sociais na composição da equipe técnica do Projeto CIDADÃO APRENDIZ e de um servidor na comissão gestora do projeto;
- b) Garantir a inclusão das famílias de adolescentes e jovens aprendizes do Projeto CIDADÃO APRENDIZ em programas e serviços de transferência de renda, sem prejuízo de outros benefícios socioassistenciais cabíveis;
- c) Sensibilizar a sociedade sobre os impactos do trabalho infantil e adolescente;
- d) Fortalecer Conselhos, Comitês, fóruns enquanto instâncias de articulação, deliberação e participação no enfrentamento ao trabalho infantil;

B) Eixo do Trabalho

- a) Potencializar as famílias dos adolescentes e jovens do Projeto CIDADÃO APRENDIZ para possível inclusão no mundo do trabalho;
- b) Fomentar a criação de oficinas de capacitação profissional, em parceria com a SMED, que visem a inserção no mundo de trabalho em cadeias produtivas culturais, garantindo a diversidade cultural e a formação humana para adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em cumprimento de medidas socioeducativas, egressos e em acolhimento institucional;
- c) Garantir a inscrição dos aprendizes certificados pelo SENAI através do Projeto CIDADÃO APRENDIZ no Sistema Municipal de Intermediação de Mão-de-Obra (SIMM);
- d) Fornecer ao Ministério Público do Estado e à Defensoria Pública do Estado a relação dos jovens oriundos do Projeto CIDADÃO APRENDIZ que conseguirem contrato de trabalho por meio do Sistema Municipal de Intermediação de Mão-de-Obra (SIMM).

Por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED

- a) Garantir a permanência de dois profissionais de educação na composição da equipe técnica do Projeto CIDADÃO APRENDIZ;
- b) Garantir a todos os adolescentes cadastrados no Projeto CIDADÃO APRENDIZ vagas em escolas e/ou Programas de Extensão Educacional ou correlatos voltados para a sua faixa etária;
- c) Garantir a todos os adolescentes com deficiência cadastrados no Projeto CIDADÃO APRENDIZ vagas em unidades de atendimento educacional especializado, sem prejuízo do acesso à rede regular de ensino, bem como aos serviços multidisciplinares;
- d) Promover ações socioeducativas junto às famílias dos aprendizes do Projeto CIDADÃO APRENDIZ;
- e) Adequar proposta curricular, de acordo com a legislação protetiva dos direitos das crianças e adolescentes, Constituição Federal, CLT e ECA, bem como a produção e reprodução de material didático;
- f) Garantir aos aprendizes do Projeto CIDADÃO APRENDIZ e suas famílias o acesso às informações, programações e aos equipamentos culturais;
- g) Garantir horários/vagas para atividades esportivas com aprendizes do Projeto CIDADÃO APRENDIZ nas quadras de esportes localizadas em espaços públicos da cidade e/ou espaços das unidades escolares.

Por meio da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALVADOR:

- a) Garantir a permanência de dois profissionais de saúde na composição da equipe técnica do Projeto CIDADÃO APRENDIZ;
- b) Disponibilizar profissionais para apoio psicológico aos adolescentes e jovens do Projeto CIDADÃO APRENDIZ, inclusive de suas famílias, com vistas à inclusão social e reagrupação familiar e comunitária;



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'M. S. S. S.' and several other initials.

c) Realizar ações de natureza educativa para os aprendizes do Projeto CIDADÃO APRENDIZ e/ou responsáveis destes nos equipamentos comunitários e/ou de saúde, inclusive em equipamentos móveis de saúde, abordando a promoção da saúde, a prevenção e o controle de riscos e/ou agravos do trabalho infantil e do adolescente;

d) Desenvolver ações para o enfrentamento dos agravos à saúde física e mental de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica decorrentes da utilização de substâncias psicotrópicas, propiciando apoio médico e psicológico, preventivo e curativo, com implementação de equipamentos de saúde mental para usuários de substâncias psicoativas - Centros de Atenção Psicossocial para Alcool e outras Drogas (CAPS-AD);

e) Capacitar as equipes de saúde - profissionais da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), profissionais das Unidades Básicas de Saúde e profissionais de Urgência e Emergência - para a vigilância de sinais e sintomas em crianças e adolescentes que possam ser indicativos do trabalho infantil e agravos de natureza ocupacional em jovens trabalhadores, além das questões relacionadas ao uso e abuso de álcool e outras drogas;

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

O presente Acordo não implicará transferência de recursos financeiros entre os partícipes, ficando cada instituição responsável pela aplicação dos seus próprios recursos, alocando-os para o cumprimento dos objetivos deste instrumento, conforme a necessidade e disponibilidade.

§1º: A formação prática e teórica do programa de aprendizagem nas unidades administrativas do Ministério Público do Estado e da Defensoria Pública do Estado não gera vínculo empregatício com os aprendizes.

§2º: Os encargos trabalhistas e previdenciários dos aprendizes são de responsabilidade das empresas contratantes e sua inadimplência não implica responsabilidade subsidiária das entidades convenentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional poderá ser modificado, no todo ou em parte, a qualquer momento, mediante acordo firmado pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser estendido, por meio de termo aditivo, na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A denúncia do presente Acordo, por qualquer dos partícipes, antes do término do prazo de vigência, deverá ser precedida de comunicação escrita aos demais partícipes, com antecedência mínima de sessenta (60) dias, contados da notificação do último partícipe.

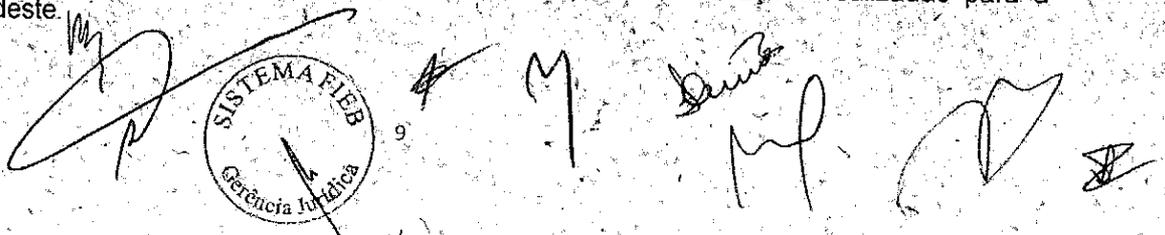
CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO E DA REPRODUÇÃO DO MATERIAL PUBLICITÁRIO DE DIVULGAÇÃO DO PROJETO CIDADÃO APRENDIZ.

As partes acordantes providenciarão a divulgação do presente Acordo de Cooperação em seus respectivos âmbitos internos e externos.

Qualquer produção publicitária ou de divulgação do projeto deve citar a cooperação de todos os parceiros, que devem ter ciência prévia do seu conteúdo, observadas as restrições dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente no que se refere à publicidade de imagens de adolescentes.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO DE USO DA LOGOMARCA

Os signatários deste Acordo autorizam mediante aprovação prévia do material publicitário a ser divulgado o uso das suas logomarcas para divulgação do Projeto Cidadão Aprendiz, nas ações realizadas para a execução do objeto deste



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e não previstos neste acordo serão solucionados entre as partes, mediante acordo prévio entre os signatários ou por meio de contrato/convênio específico para determinada situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ADESÕES DOS PARCEIROS

Poderão aderir a este termo de cooperação, na qualidade de parceiros e/ou apoiadores, todas as instituições públicas e privadas, de âmbito municipal, estadual, federal ou internacional, que manifestem, formalmente, seu interesse. Nesta hipótese, poderá ser firmado termo específico para definição do objeto da parceria e/ou apoio ofertado, após prévia oitiva dos partícipes e demais parceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

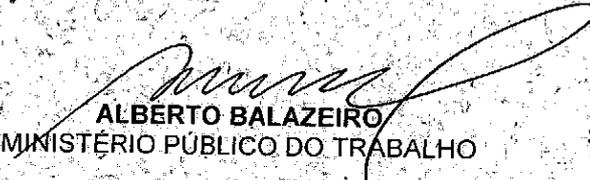
Fica eleita a Comarca desta Capital para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Instrumento, em 11 (onze) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador, 18 de novembro de 2013.

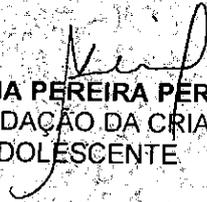

WELLINGTON CESAR LIMA E SILVA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA


VITÓRIA BELTRÃO BANDEIRA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA


ALBERTO BALAZEIRO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO


ISA MARIA SIMÕES LELIS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
E EMPREGO NA BAHIA


LEONE PETER CORREIA ANDRADE
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL


ARISELMA PEREIRA PEREIRA
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE


ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
MUNICÍPIO DE SALVADOR


RISALVA TELLES
FUNDAÇÃO CIDADE MÃE


JORGE KHOURY
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE


MAURÍCIO TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO
SOCIAL E COMBATE À POBREZA



Ministério Público, e do art. 26, §1º e §4º, da Resolução n.º 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Bahia; comunica ao Senhor Zacarias T. de Souza, bem como aos demais interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, o INDEFERIMENTO da Representação de nº 003.0.238474/2013, a qual informava que "dois cachorros estavam sendo criados "presos" em "espaço pequeno", de residência situada na Rua Central, bairro de Marechal Rondon, Salvador/BA".
Salvador, 30 de janeiro de 2014.

ANTONIO SÉRGIO MENDES
Promotor de Justiça

3ª Promotoria de Justiça de Meio Ambiente de Salvador/BA

EDITAL N.º 002/2014
Representação nº 003.0.251979/2013

A 3ª Promotoria de Justiça de Meio Ambiente de Salvador/BA, através do seu Promotor de Justiça Titular, Antonio Sérgio Mendes, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 26, §1º e §4º, da Resolução n.º 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Bahia, comunica à Senhora Jéssica "de tal", bem como aos demais interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, o INDEFERIMENTO da Representação de nº 003.0.251979/2013, a qual informava acerca de "supositos maus-tratos a um cachorro, em residência situada na Rua Eulálio de Oliveira, bairro da Federação, Salvador/BA".
Salvador, 30 de janeiro de 2014.

ANTONIO SÉRGIO MENDES
Promotor de Justiça

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Adesão de Voluntário

Nome	Lotação	Início	Término
Gustavo Rebelo de Matos Borges dos Reis	Salvador	03/02/2014	02/02/2015

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GABINETE

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 003.0.231386/2013.

Parecer Jurídico: 327/2013 - Assessoria Jurídica GAB

Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia, Defensoria Pública do Estado da Bahia, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia, Ministério Público do Trabalho, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial- Departamento Regional da Bahia, Fundac - Fundação da Criança e do Adolescente, Município de Salvador.

Objeto: Desenvolvimento de estratégias e ações para oportunizar a adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica; e de acolhimento institucional, que cumprem medida socioeducativa em meio aberto, semiliberdade, bem como para os egressos da FUNDAC e, se necessário, aos seus familiares, a formação profissional como jovens aprendizes do Projeto Cidadão Aprendiz e a definição de diretrizes para a mútua cooperação institucional e técnica entre os órgãos e entidades signatários.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

LICENÇA DEFERIDA						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO	QUINQUÊNIO
352.150	FIDEL PEIXOTO SANTANA	98, V.e 107	30	03/02/2014	04/03/2014	2005/2010

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 30 de janeiro de 2014.